

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Cascavel/CE - Caprev**

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão à Senhora **FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA ROCHA**, e seu filho **JARLIANO DA SILVA ROCHA**, face o falecimento do servidor **MANOEL DANTAS DA ROCHA**, ocupante do cargo de "AUXILIAR DE SERVIÇO" lotado na secretaria de Infraestrutura deste município, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso II, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Benefício de Pensão por Morte à Sra. **FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA ROCHA**, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], SSP-CE, cônjuge e para **JARLIANO DA SILVA ROCHA**, CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/CE, na condição de filho menor de 21 anos do ex-servidor, Público Efetivo do Município **MANOEL DANTAS DA ROCHA**, "AUXILIAR DE SERVIÇOS", lotado na Secretaria de INFRA-ESTRUTURA, com óbito no dia 08/12/2013, proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimentos base	R\$ 678,00
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (5%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 33,90
TOTAL	R\$ 711,90

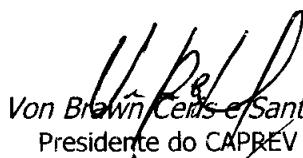
Art. 2º – A referida pensão será rateada no percentual de 50% entre os dependentes o que corresponde ao valor de R\$ 355,95 (trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) para cada, conforme o previsto no art. 53 da lei 1.429/2009:

Art. 3º – O benefício da pensão por morte acima concedido, será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, nos termos do art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 08/12/2013, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 17 de janeiro de 2014.


Von Brown Celso e Santos
 Presidente do CAPREV


Francisca Ivonele Mateus Pereira
 Prefeita Municipal